



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 012 /2018

“Cria o Fundo Municipal de Educação e Dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art.1º.Fica criado o Fundo Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único.O Fundo Municipal de Educação, é unidade responsável pelo atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I.** Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
 - a)** Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b)** Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
 - c)** Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
 - d)** Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - e)** Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
 - f)** Provimento de alimentação escolar.
- II.** Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

- III. Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV. Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V. Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º. O Fundo Municipal de Educação, está subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sendo necessária à sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

SEÇÃO II DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.3º. A gestão do Fundo Municipal de Educação, é de competência do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art.4º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV. Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V. Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

VII. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I. As transferências oriundas do disposto no art.212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III. As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V. Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em contas bancárias específicas do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art.6º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art.7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art.8º. O Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas de contabilidade do aplicada ao setor público.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Educação apresentará prestação de contas ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB nos termos e períodos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art.9. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I. Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II. Democratização da gestão da educação pública.

Art.10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

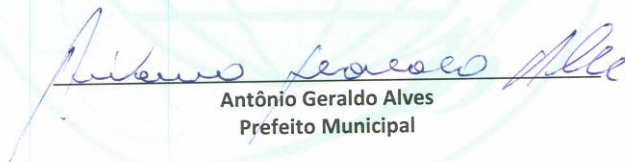
Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art.12. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 22 de maio de 2018


Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal



MENSAGEM 012/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

Divinésia, 21 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **EM CARATER DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei, em anexo, que **"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tal proposição tem a missão de promover as adequações previstas na Portaria Conjunta FUNDE/STN nº 2, de 15.01.2018, que estabelece em seu art. 2º, o seguinte:

"Art. 2º As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do FUNDEB, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos:

(...)

§1º Em atenção ao disposto no art. 69, §5º, da Lei nº 9.394 de 1996 / c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do FUNDEB serão abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais. "

Assim, conforme determinado pela Portaria em questão, a movimentação dos recursos do FUNDEB, o qual é utilizado, principalmente, para assegurar manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública municipal e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração (pagamento dos profissionais do magistério), deverão correr em conta específica do referido Fundo, as quais deverão ser abertas, obrigatoriamente, no CNPJ do órgão responsável pela Educação que, no âmbito municipal, serão Fundo Municipal de Educação.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

Antônio Geraldo Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Fabrício Januzzi Felipe
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinésia - MG